



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 2.626, DE 14 DE MAIO DE 2026.**

“Institui o Programa Sandbox Experimental e Regulatório que alude a Lei complementar Federal nº 182, de 01 de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, e altera a lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização da Administração Pública Municipal, visando o incentivo à inovação, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento tecnológico;

**CONSIDERANDO** a importância da transformação digital para melhoria dos serviços públicos, eficiência administrativa e desenvolvimento econômico local;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Sandbox Experimental e Regulatório de Espírito Santo do Turvo, ambiente de inovação experimental no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** - O Programa Sandbox compreende o apoio e estímulo ao desenvolvimento, testagem, implantação e aperfeiçoamento de soluções inovadoras para a gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Para os fins deste decreto, considera-se Sandbox Regulatório o ambiente controlado para desenvolvimento e teste de soluções inovadoras, mediante flexibilização temporária de normas infralegais, observados critérios de segurança, transparência e interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** - A participação no Programa Sandbox ocorrerá mediante edital de chamamento público ou credenciamento permanente, destinado à seleção de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em apresentar soluções inovadoras.

**Art. 5º** - Os projetos poderão envolver áreas como tecnologia, saúde, educação, agricultura, turismo, mobilidade urbana, iluminação pública, sustentabilidade, atendimento digital e gestão pública.

**Art. 6º** - O Município poderá celebrar acordos de cooperação, termos de parceria ou instrumentos congêneres para execução dos projetos, sem transferência obrigatória de recursos financeiros.

**Art. 7º** - Os órgãos municipais poderão autorizar, de forma temporária e controlada, adequações ou flexibilizações regulatórias necessárias para realização dos testes, observadas as normas de segurança, interesse público e proteção de dados.

**Art. 8º** - Os participantes deverão apresentar plano de execução contendo objetivos, riscos, medidas mitigadoras, prazo de testes e indicadores de resultados.

**Art. 9º** - O Município poderá disponibilizar espaços públicos, informações públicas não sigilosas e estruturas administrativas necessárias à execução dos testes, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será responsável pela coordenação do Programa Sandbox, podendo constituir comissão técnica de inovação para avaliação e monitoramento dos projetos.

**Art. 11** - Os participantes deverão prestar informações periódicas sobre o andamento dos testes, riscos identificados, resultados obtidos e medidas adotadas.

**Art. 12** - O Município poderá suspender ou cancelar autorizações concedidas em caso de descumprimento das regras estabelecidas, riscos excessivos ou interesse público devidamente justificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 13** - As autorizações temporárias terão prazo determinado, podendo ser prorrogadas mediante justificativa técnica.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gilberto Nascimento Bertolino**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 2.626 em 14/05/2026  
Fls nº - \_\_\_\_\_ Livro nº - \_\_\_\_\_  
Publicado nos termos do art. 99  
da lei orgânica deste município.